



arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados” (inciso VI).

Para regulamentar esse dispositivo, o CNPCP editou a Resolução nº 9, de 18 de novembro de 2011, por meio da qual estatuiu as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, para atender aos padrões internacionais nos projetos de construção, ampliação ou reforma dos estabelecimentos prisionais. Entretanto, os parâmetros enumerados são vinculantes apenas para acesso a recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), no âmbito de acordos de cooperação entre o Ministério da Justiça e as Unidades da Federação.

Na falta, pois, de convênio com a União, a Unidade da Federação pode adotar projetos construtivos em estabelecimentos penais sem padronização ou planejamento condizente com as melhores práticas com esteio internacional. Isso pode acarretar problemas atentatórios à funcionalidade, ao meio ambiente, à salubridade e à segurança, pois são vários os aspectos a considerar: localização; capacidade; dimensão e infraestrutura das celas; muros; atividades educativas, laborais, religiosas e de lazer; visitas; estacionamento; normas de segurança contra incêndio e pânico; cozinha; refeitório; lavanderia; berçário; creche; postos de atendimento médico, odontológico, psicológico, de serviço social e jurídico; e estrutura administrativa.

A propósito, o tema é tratado no Plano Nacional de Política Penitenciária, que constitui o conjunto de orientações do CNPCP destinadas aos responsáveis pela concepção e execução de ações de prevenção da violência e da criminalidade, à administração da justiça criminal e à execução das penas e das medidas de segurança. Nesses termos, o presente projeto de lei alinha-se com as seguintes constatações consubstanciadas no Plano:

“Medida 10: Arquitetura prisional distinta

Detalhamento: Na maioria dos casos, os Estados têm construído as mais esdrúxulas e improvisadas estruturas para abrigar pessoas presas. Constatam-se celas sem nenhuma ventilação, iluminação ou incidência de sol e com pé direito baixo em localidades com médias de temperatura de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

30 a 40 graus Celsius. Ou unidades que só tem celas, sem espaço para visitas, atividades educativas ou laborais, administrativas ou alojamento para funcionários. Ou, ainda, unidades hiperequipadas com corredores gradeados, sistemas inteiramente automatizados, várias ante-salas de segurança, grades entre presos e profissionais de saúde, paredes triplas e metros de concreto armado abaixo da construção para abrigar presos acusados de furto, roubo e pequenos traficantes. Não é possível tanto descaso para com as pessoas e para com o dinheiro público.”

Sala das Sessões,

SENADOR ROBERTO ROCHA
(PSB/MA)



SF/17467.76644-68